

Em 03/07/02
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 367 /02-GAG

Brasília, 25 de Junho de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de indicar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Legislativa o anexo projeto de lei que “dispõe sobre a criação de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Educação, e dá outras providências”.

A iniciativa de apresentação do presente projeto de lei fundamenta-se no disposto no art. 71, § 1º, inciso I, combinado com o estatuído no art. 58, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal.


A criação de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas surge em decorrência da necessidade de se dotar as Unidades de Ensino que estão sendo construídas – para atenderem a crescente demanda por vagas e o disposto no art. 221, §§ 1º, 2º e 4º da Lei Orgânica e no art. 208, incisos I e II e § 2º da Constituição Federal -, de equipes diretivas capazes de desenvolverem uma gestão escolar de qualidade.

O perfil dos administradores escolares, que ocuparão os cargos e as funções elencados no Anexo deste projeto de lei, combinará competência técnica e compromisso com a comunidade, dentro do estabelecido na Lei Complementar nº 247, de 30 de setembro de 1999.

Entendo que, com a construção das unidades de ensino constantes deste projeto de lei, o Distrito Federal estará cumprindo com o seu dever de ofertar o Ensino Fundamental a todos, inclusive aos que não tiveram acesso na idade própria, além de avançar na universalização, progressiva, do Ensino Médio.

Pelo exposto, solicito que a matéria seja apreciada em regime de urgência, tendo em vista o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.


Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos demais Senhores Deputados a expressão do meu elevado apreço.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL nº 3106/C
CA BI

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.
Em, 03/07/02

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GIM ARGELO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília-DF


Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº

PL 3106 /2002

DE

DE 2002.

Altera o Anexo I da Lei nº 2.734, de 6 de julho de 2001, que “dispõe sobre a criação de cargos em comissão e de funções gratificadas no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Educação, e dá outras providências”.

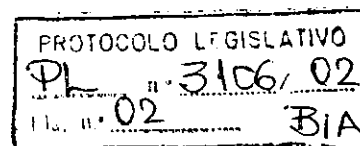
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam acrescentadas ao Anexo I da Lei nº 2.734, de 6 de julho de 2001, as unidades de ensino com os respectivos cargos em comissão e as funções gratificadas indicadas no Anexo I – continuação – desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



Anexo I – Continuação

UNIDADE DE ENSINO	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Escola Classe 1 do Riacho Fundo II QC 4 Lote B	Diretor	01	FG 04
	Vice-Diretor	01	FG 02
	Chefe/Secretaria	01	DFG 02
	Assistente	02	FG 01
Centro de Educação Infantil do Riacho Fundo II QN 14 A Lote A1	Diretor	01	FG 04
	Vice-Diretor	01	FG 02
	Chefe/Secretaria	01	DFG 02
	Assistente	02	FG 01
Centro de Ensino Médio Professora Stella dos Cherubins (Planaltina) Rua Hugo Lobo - Praça	Diretor	01	FG 06
	Vice-Diretor	01	FG 05
	Chefe/Secretaria	01	DFG 06
	Assistente	04	FG 04
Escola Classe 4 de Sobradinho Q 15 AE 2	Diretor	01	FG 04
	Vice-Diretor	01	FG 02
	Chefe/Secretaria	01	DFG 02
	Assistente	02	FG 01

2

PROCOLO LEGISLATIVO
DL n.º 3106/02
Fls. n.º 03 BIA